

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 276/2000**

### **Altera a Deliberação nº CONSEP-104/99 que autoriza a criação do Curso de Especialização "A Formação do Professor da Educação Infantil: Fundamentos e Prática".**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do processo nº PED-157/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração no Curso de Especialização "**A Formação do Professor da Educação Infantil: Fundamentos e Prática**", proposto pelo Departamento de Pedagogia, com a duração de 364h/a (trezentas e sessenta e quatro) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a provação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em A Formação do Professor de Educação Infantil: Fundamentos e Prática, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 4º** Integram o curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
Fundamentos da Educação Infantil	40
Seminário de Pesquisa I	56
Seminário de Pesquisa II	08
A criança e seu desenvolvimento no contexto escolar	72

---

O processo de construção da leitura e da escrita	48
A construção do conhecimento matemático	40
Atividades expressivas na educação infantil	40
Metodologia do Ensino Superior	60
<b>TOTAL</b>	<b>364</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 104/99, de 12 de agosto de 1999.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 28 de dezembro de 2000.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de janeiro de 2001.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**